



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.951	021	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.951

Estabelece por interesse cultural, social e esportivo o tombamento do Clube Umuarama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado como patrimônio histórico e cultural do Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, a sede do Clube Umuarama, em finalidade e demais instalações desportivas.

Parágrafo único. Fica incluído neste tombamento todo o acervo do Clube Umuarama.

Art. 2º Em razão do presente tombamento fica proibida qualquer destruição ou descaracterização do imóvel em questão, preservando-se suas características originais, bem como fica vedado qualquer uso diverso da sua finalidade cultural, social e esportiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de abril de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 15/2022
Autoria: Antônio Régio Gonçalves Dias e outros
DEX/pfs.





LEI MUNICIPAL Nº 5.951

Estabelece por interesse cultural, social e esportivo o tombamento do Clube Umarama e das outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 2º do Artigo 60 da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado como patrimônio histórico e cultural do município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, a sede do clube Umarama, em finalidade e demais instalações desportivas.

Parágrafo único. Fica incluído neste tombamento todo o acervo do Clube Umarama.

Art. 2º Em razão do presente tombamento fica proibida qualquer construção ou descaracterização do imóvel em questão, preservando-se suas características originais, bem como ficando vedado qualquer uso diverso da sua finalidade cultural, social e esportiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de abril de 2022.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

